

ADE SAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

Gerência Jurídica

Rua Líbero Badaró, 425, 11o andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3224-600 (ramal 6163/6252)

PROCESSO 8710.2023/0000655-2

Termo ADESAMPA/GJUR Nº 096645178

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 01/2024

CONCEDENTE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

PARCEIRA: Instituto Nova Era de Desenvolvimento Socioambiental

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Renan Marino Vieira, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 1006 de 30 de Julho de 2021, e por seu Diretor Técnico, o Sr. Carlos Alberto Oliveira Santos, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº 400 de 04 de Abril de 2023, doravante denominada ADE SAMPA, e o **INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.302.323/0001-32, com sede na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Sete de Setembro, nº 777, Centro, CEP 14.010-180, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído, doravante designada simplesmente PARCEIRA, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024**, com fulcro no artigo 60 do RILAC desta Agência, e aplicação, no que couber, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 57.575/2016, nos autos do Processo Administrativo SEI nº. 8710.2023/0000655-2, no Plano de Trabalho aprovado e no Edital de Chamamento Público nº 63/2023, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a execução de assessoria rural e apoio a estruturação de negócios em Unidades de Produção Agropecuária localizadas no extremo sul do Município de São Paulo, de modo a oferecer suporte na regularização fiscal da atividade agrícola, bem como contribuir para o desenvolvimento de cadeias produtivas estratégicas para o território e o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.1.1 O Plano de Trabalho, constante no processo SEI nº. 8710.2023/0000655-2, sob o documento SEI nº 096537931 constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo I.

1.1.2 É expressamente vedada a alteração do objeto da presente parceria.

1.1.3 Eventual alteração do plano de trabalho deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva da ADE

SAMPA e formalizada mediante celebração de Termo de Aditamento.

1.2 É objetivo geral desta colaboração:

- I.** Fortalecer a permanência da atividade agrícola no extremo sul da cidade de São Paulo e fomentar o desenvolvimento econômico e sustentável dos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- II.** Apoiar a formalização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, informando os agricultores acerca de seus benefícios;
- III.** Estimular o desenvolvimento e a ampliação de cadeias produtivas estratégicas para a região, especialmente o Turismo Rural e o Beneficiamento de Produtos Naturais, atividades com potencial de agregação de valor, aumento da geração de renda e valorização da atividade agrícola localizada nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú;
- IV.** Promover a estruturação e aceleração de negócios rurais em Unidades de Produção Agropecuária (UPAs) localizadas na zona sul da cidade de São Paulo voltados para o Turismo Rural ou Beneficiamento de Produtos Naturais, de modo a habilitá-las no acesso a diferentes programas municipais e oportunidades de mercado;
- V.** Fomentar a organização de coletividades entre os agricultores localizados nos distritos de Parelheiros, Marsilac e Grajaú, a partir do mapeamento de interesses em comum para cadeias produtivas estratégicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2.1 São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

- I.** Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos do RILAC, e no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/16;
- II.** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o cerne da presente COLABORAÇÃO;
- III.** Agir sempre em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;
- IV.** Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2 Compete à ADE SAMPA:

- I.** Repassar os recursos financeiros em conformidade com a Cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$1.921.907,39 (um milhão, novecentos e vinte um mil, novecentos e sete reais e trinta e nove centavos).
- II.** Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, do RILAC, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016,

III. Examinar e manifestar-se, através do Gestor da Parceria, sobre as prestações de contas em conformidade com a Cláusula Sexta infra.

IV. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

V. O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impedem o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a ser realizada pelo Poder Público;

VI. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a ADE SAMPA, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

VII. Atestar, por meio do Gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

VIII. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;

IX. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016

2.3 Compete à PARCEIRA:

I. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

A. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

II. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho anexo, que integra o presente Termo, excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela ADE SAMPA;

III. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;

IV. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

V. Prestar Contas Parcial e Final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

VI. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios do RILAC, de direito público e da Administração Pública;

VII. Manter as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista no decorrer de toda a vigência da colaboração, sob pena de violação de grau 2 e aplicação de multa com posterior glosa;

VIII. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de

controle interno e externo;

IX. Indicar conta bancária específica para esta colaboração, sob pena de descumprimento da colaboração;

X. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

- A.** Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- B.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- C.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.

XI. Recolher à conta da Parceira:

- A.** Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

XII. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela ADE SAMPA, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;

XIII. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município e qualquer outro órgão fiscalizatório (Ministério Público do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Controladoria Geral do Município, etc), no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;

XIV. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;

- A.** Caso a ADE SAMPA, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;

- B.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da ADE SAMPA, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da ADE SAMPA.

XV. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames do RILAC, da Lei Federal nº. 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

XVI. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.

XVII. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO

3.1 A PARCEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;

3.2 A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3 Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a ADE SAMPA.

3.4 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

3.5 Quaisquer alterações de vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto deverão ser comunicadas à ADE SAMPA, através do gestor da parceria;

3.6 Fica vedada à ADE SAMPA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou desempenhar atividades na referida organização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

4.1 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços, conforme previsto no Edital e Plano de Trabalho, desde que necessários à condução da Parceria.

4.2 A aquisição de bens móveis permanentes está sujeita ao monitoramento da ADE SAMPA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

5.1 DO VALOR: A presente Colaboração tem o valor total de R\$1.953.267,20 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.921.907,39 (um milhão, novecentos e vinte e um mil, novecentos e sete reais e trinta e nove centavos) de responsabilidade da ADE SAMPA e R\$31.359,81 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos) correspondente à CONTRAPARTIDA em serviços/produtos da OSC.

5.2 O valor de responsabilidade da ADE SAMPA deverá ser repassado conforme cronograma do Plano de Trabalho e sua aplicabilidade deverá ser única e exclusiva para a finalidade do presente termo.

5.3 DOS REPASSES: Os repasses onerarão o Convênio firmado com SMRI.

5.4 Cláusula resolutiva: Os repasses estão condicionados à existência de recursos decorrentes do citado convênio.

5.5 O primeiro repasse será efetivado em até dez dias corridos, contados da assinatura do termo de colaboração.

5.6 O segundo repasse será efetuado após seis meses de execução da parceria, condicionado à aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse anterior.

5.7 O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;

5.8 Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador e de baixo risco do Mercado

Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.9 O cronograma de repasses deverá seguir a tabela abaixo:

Etapas	Valor
1ª parcela (ato da assinatura)	R\$1.345.335,17
2ª parcela	R\$576.572,22
TOTAL	R\$1.921.907,39

5.10 Os repasses e os rendimentos da conta bancária sujeitam-se às prestações de contas Parciais e Final;

5.11 O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

5.12 É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADE SAMPA em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, bem como o pagamento de despesas bancárias e demais vedações previstas na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 57.575/2016.

5.13 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.14 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017.

5.15 Quando for o caso de rateio e se previsto no Plano de Trabalho, desde que autorizado no edital, a memória de cálculo dos custos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.16 No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da ADE SAMPA, fica autorizada a OSC Parceira a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a ADE SAMPA mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

5.17 Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos no edital e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, desde que analisado e aprovado pelo gestor pela parceria e autorizado pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

5.18 Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre as despesas previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à ADE SAMPA, para que a análise seja feita pelo gestor da parceria e autorizada pela Diretoria Executiva.

5.19 O remanejamento previsto nos itens acima somente poderá ser realizado após autorização pela ADE SAMPA, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

5.20 As solicitações de remanejamento deverão estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas.

5.21 Os eventuais reajustes de valores que compõem a parceria deverão considerar: (i) para recursos humanos o que for acordado nas convenções coletivas aplicáveis e; (ii) para os serviços terceirizados pela OSC será utilizado o índice do IPC-FIPE, conforme normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la., respeitada a periodicidade de doze meses.

5.22 Todas as contratações da OSC deverão ser precedidas de pesquisa mercadológica (mínimo de três fornecedores), a qual deverá ser entregue à ADE SAMPA junto com o relatório financeiro para comprovação do bom uso dos recursos públicos. Na impossibilidade de pesquisa, a OSC deverá justificar de forma robusta para apreciação do Gestor da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

6.1 A gestão da parceria será exercida por intermédio de funcionário(s) designado(s) por despacho da Diretoria Executiva, a quem competirá:

I. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

II. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

IV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2 O gestor da parceria deverá dar ciência:

I. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

II. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

6.3 Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Organização Da Sociedade Civil - OSC - obriga-se às Prestações de Contas Parciais, conforme cada repasse e prestação de contas Final de todos os recursos recebidos.

7.2 Todas as prestações de contas apresentadas pela organização da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.3 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

7.4 Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.5 A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº

57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à ADE SAMPA decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

7.6 A ADE SAMPA realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
- III. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores à ADE SAMPA, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.7 As contas serão rejeitadas quando:

- I. Houver omissão no dever de prestar contas;
- II. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- V. Não for executado o objeto da parceria;
- VI. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria ou houver pagamento de tarifas ou itens não previstos;

7.8 Da decisão que rejeitar as contas prestadas (a cada prestação de contas) caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

7.9 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

- I. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
- II. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da Diretoria Executiva.

7.10 A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os documentos em conformidade com as regras editalícias e da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e RILAC.

7.11 Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.11.1 Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a ADE SAMPA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.12 Cabe à ADE SAMPA analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas;

7.13 A análise da prestação de contas final será feita via processo SEI.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 (doze) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do RILAC, tendo início a partir de sua assinatura, sendo permitida a sua renovação ou prorrogação por igual período, até o limite estabelecido no RILAC.

8.2 Todas as prorrogações deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo de Aditamento.

8.3 A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADE SAMPA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:

I. Advertência;

II. Glosa em razão de descumprimento - para aplicação a ADE SAMPA observará o quadro constante do item 14.9 do EDITAL;

III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a ADE SAMPA, órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMPA, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a ADE SAMPA pelos prejuízos;

V. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Colaboração poderá a ADE SAMPA, conforme o caso, determinar a suspensão do repasse e a rescisão do termo de colaboração.

9.3 A organização da sociedade civil deverá ser intimada via notificação e publicação no Diário Oficial acerca da penalidade aplicada (item 9.1), sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 As sanções estabelecidas no item 9.1. são de competência exclusiva da Diretoria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente que conflitam com o princípio da impessoalidade. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

10.2 Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela ADE SAMPA e a OSC.

10.3 Tanto a ADE SAMPA como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria ADE SAMPA e INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL.

10.4 Todo material produzido, bem como os dados coletados serão de propriedade da ADE SAMPA,

sendo vedada qualquer uso comercial por parte da OSC sob pena das medidas judiciais cabíveis.

10.5 O Termo de Colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no processo SEI, bem como no site da ADE SAMPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do termo de colaboração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA PARCERIA

11.1 Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente.

11.2 A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da ADE SAMPA, por irregularidades constatadas referentes a:

A. administração dos valores recebidos;

B. execução do plano de trabalho aprovado;

C. aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

D. falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

E. manutenção da regularidade fiscal.

11.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADE SAMPA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela ADE SAMPA e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

11.4 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria, a ADE SAMPA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a ADE SAMPA tenha assumido a responsabilidade.

11.4.1 As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor à Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 A OSC, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste Termo de Colaboração.

12.2 Para o manuseio de dados a OSC compromete-se a:

I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com a legislação aplicável, bem como as instruções da ADE SAMPA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à ADE SAMPA, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COLABORAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da ADE SAMPA.

IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, responsáveis pelo acompanhamento da parceria por parte da OSC, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da ADE SAMPA assinaram Acordo de Confidencialidade com a PARCEIRA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à ADE SAMPA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.3 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da ADE SAMPA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.4 Caso a PARCEIRA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a ADE SAMPA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.5 A PARCEIRA deverá notificar a ADE SAMPA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela PARCEIRA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da PARCEIRA.

12.6 A PARCEIRA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à ADE SAMPA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela PARCEIRA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

12.7 Durante e após a vigência do Termo de Colaboração, a PARCEIRA compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da ADE SAMPA, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:

I. Todas as informações das quais o Contratado venha a ter conhecimento na execução do Termo de Colaboração pertencem única e exclusivamente à ADE SAMPA, sendo que

aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;

II. A Parceira se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADE SAMPA a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da PARCEIRA;

III. Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a PARCEIRA comprove documentalmente que:

- A. já eram de seu conhecimento à época da formalização da Proposta Comercial;
- B. forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;
- C. seja requerido por ordem judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste Termo de Patrocínio, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.2 No intuito de garantir que a parceria seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.

13.3 São expressamente vedadas ao parceiro e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

I. Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;

II. Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;

III. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;

IV. Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.

13.4 Os parceiros que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014:

- I. Multa; e
- II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

13.5 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a)

Parceiro(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da sede da ADE SAMPA para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, _____ de janeiro de 2024.

Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA

RENAN MARINO VIEIRA

Diretor Presidente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor Técnico

PARCEIRA

INSTITUTO NOVA ERA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



Renan Marino Vieira

Diretor-Presidente

Em 11/01/2024, às 19:04.



Carlos Alberto de Oliveira Santos

Diretor(a)

Em 11/01/2024, às 19:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096645178** e o código CRC **A70ED600**.
